



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO 21043690

CONTRATO N. 3/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, DA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **VERBIO TELECOM LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com o Ato de Nomeação 6.271.383, publicado no DOU, de 19/06/2018, e com representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: **VERBIO TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.669.334/0001-98, sediada na Rua Copaiba, 1 Torre B, Sala 1015, Bairro: Norte - Águas Claras/DF, CEP: 71.919-540, Telefone: (61) 9 2002-6250, email: maysa.silva@verbio.com.br; governo@verbio.com.br, representada pela Diretora, Senhora AMANDA CARINA SANCHES, de acordo com a representação outorgada por Contrato social (20662483, p. 3).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n.0000299-89.2024.4.01.8012, decorrente do procedimento de Dispensa Eletrônica n. 5/2024, em observância à Instrução Normativa Seges/ME n. 67, de 08 de julho de 2021, e às disposições da Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado, linhas telefônicas digitais (por meio de entroncamento E1 ou link SIP), tráfegos telefônicos fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia em Porto Velho.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 5/2024 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os serviços e quantidades especificados no Anexo I deste instrumento são estimativos, não obrigando a CONTRATANTE ao seu consumo total.

§ 3º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da Anatel.

§ 4º Os serviços serão executados na forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

§ 5º Os serviços compreendem:

- a. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, que permita efetuar ligações (STFC), pelo sistema ofertado, conforme especificado na cláusula segunda deste contrato;
 - i. Serviço de disponibilização de solução tecnológica de telefonia e PABX IP Virtual;
 - ii. Portabilidade numérica, conforme regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
 - iii. Treinamento aos Gestores do sistema de telefonia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação da infraestrutura correspondente aos entroncamentos E1 ou link SIP e a ativação dos serviços contratados serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras de telefonia pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

§ 1º As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas centrais telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

§ 2º A entrega dos serviços que demandam instalação da infraestrutura correspondente aos entroncamentos E1 ou link SIP será realizada na Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.905-902, E-mail: seseg.ro@trf1.jus.br;

§ 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 4º A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizados através dos seguintes mecanismos formais:

- a. Ata de Reuniões:
 - Emissor: SJRO;
 - Destinatário: CONTRATADA;
 - Meio: Presencial ou videoconferência;
 - Periodicidade: Sempre que necessário.
- b. Sistema de Abertura de Chamados:
 - Emissor: SJRO;
 - Destinatário: CONTRATADA;
 - Meio: Eletrônico ou call center;

- Periodicidade: Sempre que necessário.

c. Correio eletrônico (e-mail):

- Emissor: SJRO;
- Destinatário: CONTRATADA;
- Meio: Eletrônico ou call center;
- Periodicidade: Sempre que necessário.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta web que permita a realização de consulta ao faturamento mensal e a emissão de fatura digital (em formato .pdf ou .txt, no padrão de layout FEBRARAN atualizado), com detalhamento das chamadas (número chamador e chamado, duração, data e hora da chamada, etc.), além de outros serviços gratuitos disponibilizados aos usuários em geral, guardando similaridade com as exigências da cláusula décima e subitens, no que couber.

§ 6º O acesso deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos dados constantes da ferramenta.

§ 7º Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados armazenados na ferramenta disponibilizada.

§ 8º Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

§ 9º Linhas telefônicas digitais (por meio de entroncamento E1 ou link SIP):

- Os serviços de Discagem Direta a Ramal - DDR (funcionalidade por meio do qual a ligação entrante é destinada automaticamente e diretamente aos ramais, sem a necessidade de um intermediário. É um serviço adicional ao entroncamento E1 ou Link SIP) deverão permitir a realização e o recebimento de todos os tipos de chamadas telefônicas: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, de e para a central PABX IP Virtual e destinadas a telefones fixo e móveis.
- Especificações e quantitativos: deverão abrigar o número de **300 (trezentos) ramais** em 03 (três) blocos de 100 (cem) ramais, respectivamente, implementados por meio de 02 (dois) feixes digitais E1 de 30 (trinta) canais, sendo 2 Mbps cada, bidirecionais, para entroncamento do PABS da sede da Seção Judiciária de Porto Velho com as centrais públicas de comutação telefônica tendo como origem e destino o município de Porto Velho.

§ 10. Os troncos digitais E1 ou link SIP deverão ser fornecidos no padrão R2 digital, quando couber.

§ 11. A apresentação do serviço deverá permitir que a SJRO receba e origine, automaticamente, chamadas locais para usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ou do Serviço Móvel Pessoal - SMP, além de garantir o acesso a outras operadoras para a realização e recebimento de ligações tipo DDD e DDI, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo de 8 (oito) horas.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do entroncamento IP que não resulte na interrupção total no serviço por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e respectiva aplicação das penalidades.

§ 4º As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a anuência expressa desta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 44.900,00** (quarenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, faturados mensalmente de acordo com o consumo utilizado.

§ 1º Os valores inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 2º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato.

§ 3º O percentual de desconto contratado incidirá sobre os preços dos serviços do Plano Básico de Serviços da CONTRATADA, devendo ser repassados à CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os acordados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 231, de 19/07/2024.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **23/07/2024** e término em **22/07/2025**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado pelo período limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 2021, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- prestação regular dos serviços;

- b. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha ocorrido regularmente;
- c. apresentar justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da contratação;
- d. juntar manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovar que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 5º O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois no caso de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), objeto deste Termo de Referência, a garantia não se faz necessária posto que não se trata de locação de mão-de-obra e nem de contratação de grande grau de complexidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados na forma estabelecida pela ANATEL, considerando a data de apresentação da proposta de preços, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos

§ 1º De maneira análoga, caso o órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data de apresentação da proposta de preços.

§ 2º O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

§ 4º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato e os documentos que o integram, em particular no que se refere aos níveis de serviço, sanções administrativas e manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b. garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- c. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante designado pela CONTRATADA;
- d. providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- e. acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais do contrato, e realizar a gestão contratual por intermédio de servidor designado como gestor do contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- f. efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, podendo, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato, sem prejuízo à concessão do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da glosa, para que a CONTRATADA questione os valores, sob pena de aceitação tácita;
- g. nomear o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- i. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solução por ela fornecida;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b. cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- c. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;
- d. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu preposto ou representante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- f. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico à CONTRATANTE;
- g. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- h. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.
- i. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.
- k. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- l. acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- m. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- n. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o. apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura digital (em formato .pdf ou .txt, no padrão de layout FEBRABAN atualizado), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sem prejuízo à disponibilização do documento na ferramenta web, observadas as seguintes condições:
 - i. detalhamento de todas as linhas, agrupadas por linhas DDR;
 - ii. detalhamento para cada um dos tipos de ligações realizadas, conforme a tabela de serviços contratados para cada localidade, constando todas as ligações para o Serviço Móvel Pessoal, ligações a cobrar e serviços diversos e, para ligações locais de destino fixo, no mínimo o total de ligações fixo-fixo e o tempo utilizado;
 - iii. separação das ligações para cada linha direta e para número chave da faixa DDR;
- p. apresentar mensalmente, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, o detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico (em formato .txt, no padrão de layout FEBRABAN atualizado), incluindo o detalhamento das chamadas (número chamador e chamado, duração, data e hora da chamada, etc.) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos incidentes à contratação, conforme preços contratados;
- q. o detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, em formato compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- r. reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- s. levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- t. assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- u. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- v. caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- w. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- x. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- y. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- z. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- aa. providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- ab. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- ac. disponibilizar a Identificação de Chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco/DDR;
- ad. seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução n. 605/2012 ou mais atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste contrato será realizada pelo supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, devidamente designado como gestor do contrato, ou outro indicado pelo gestor do contrato, todos designados por Ordem de Serviço, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

§ 2º Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos materiais recebidos com os requisitos dispostos neste instrumento.

§ 3º O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

§ 4º O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será por meio de depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil, **condicionado à apresentação da nota fiscal, detalhamento de fatura e relatórios de prestação de serviços**, contendo dados bancários, seguido do ateste obrigatório do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela contratante, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do

Trabalho, que poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 3º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 4º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 5º Caso a cobrança indevida seja identificada somente após o pagamento da nota fiscal/fatura, a ocorrência será informada à CONTRATADA, para que seja realizada a glosa do valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês subsequente.

§ 6º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo ser observado, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 12 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§ 1º Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a contratada responsável pelo cometimento de infrações (caput da cláusula terceira), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no caput da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput da cláusula décima.

§ 5º A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput

da cláusula décima terceira, subitens "b", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput da cláusula décima terceira, subitens "f", "g", "h" e "i", bem como pelas previstas nas letras "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 2º, da cláusula décima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do § 1º da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do referido parágrafo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no § 1º da cláusula décima terceira não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pela infração prevista no caput da cláusula décima terceira, subitem "i", exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à MULTA de mora, na forma prevista neste item, como segue:

- a. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado.
- b. Atraso na execução do contrato relativo à execução nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- c. Atraso na execução do contrato relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor mensal, por ocorrência, por descumprimento.
- d. Inexecução total do contrato pela não execução, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução do fornecimento estipulado neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 14. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- a. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

§ 15. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a extinção do contrato.

§ 16. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

§ 17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§ 18. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 20. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- a. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 22. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 23. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 24. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133, 2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 20408929 e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000299-89.2024.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA, id. 20662334.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

§ 1º O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

AMANDA CARINA SANCHES
Diretora
Pela Contratada

ANEXO I DO CONTRATO N. 2/2024

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, POR MEIO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL (E1 OU SIP), EM PORTO VELHO:									
Item	Especificação	Tarifação	Plano Básico (R\$)	Desconto sobre o PB (%)	Preço ofertado (R\$)	Quantidade Mensal	Total Mensal (R\$)	Quantidade para 12 meses (R\$)	Total 12 meses (R\$)
1	Instalação de entroncamentos digitais (E1 ou SIP)	Evento			190,00	2	380,00	2	380,00
	Assinatura de entroncamentos digitais (E1 ou SIP)	Mensal			490,00	2	980,00	24	11.760,00
	Assinatura DDR (bloco com 100 ramais)	Mensal			590,00	3	1.770,00	36	21.420,00
	Tráfego FIXO-FIXO	Minuto			0,07	3.000	210,00	36.000	2.520,00
2	Tráfego FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto			0,10	1.500	150,00	18.000	1.800,00
3	LDN, FIXO-MÓVEL, (VC2)	Minuto			0,12	1.000	120,00	12.000	1.440,00
4	LDN, FIXO-MÓVEL, (VC3)	Minuto			0,12	1.000	120,00	12.000	1.440,00
5	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Minuto			1,80	200	360,00	2.400	4.320,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 4.090,00		44.340,00



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Carina Sanches, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 09:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21043690** e o código CRC **C71C81BC**.